

**REGULAMENTO (CE) N.º 181/2002 DA COMISSÃO
de 31 de Janeiro de 2002**

**relativo à decisão de não dar seguimento ao vigésimo quinto concurso público parcial do açúcar
branco efectuado no âmbito do concurso público permanente referido no Regulamento (CE)
n.º 1430/2001**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 5 do segundo parágrafo da alínea b) do seu artigo 27.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Por força do Regulamento (CE) n.º 1430/2001 da Comissão, de 13 de Julho de 2001, relativo a um concurso permanente, a título da campanha de comercialização de 2001/2002, para a determinação de direitos niveladores e/ou de restituições à exportação de açúcar branco ⁽²⁾, procede-se a concursos públicos parciais para a exportação deste açúcar. Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1430/2002

pode ser decidido não dar seguimento a um determinado concurso público parcial.

- (2) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Açúcar.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É decidido não dar seguimento ao vigésimo quinto concurso público parcial relativo ao açúcar branco efectuado por força do Regulamento (CE) n.º 1430/2001 e cujo prazo para apresentação das propostas findou em 31 de Janeiro de 2002.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Fevereiro de 2002.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 31 de Janeiro de 2002.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 178 de 30.6.2001, p. 1.

⁽²⁾ JO L 192 de 14.7.2001, p. 3.